



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.602, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre acesso gratuito para idosos às salas de cinema no Município de Hortolândia.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, o ingresso gratuito às salas de exibição cinematográficas existentes no âmbito do Município de Hortolândia.

Parágrafo único. A concessão do direito ao benefício de que trata o *caput* é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada sessão de cinema.

Art. 2º A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 1º da presente lei será exercida no período compreendido entre a 2º feira e a 6º feira, em cada sala de exibição, em qualquer sessão, que nela ingressará mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido, ficando proibido a exigência de qualquer espécie de registro ou cadastramento para gozo do benefício.

Art. 3º Para efetivo e amplo cumprimento da presente legislação, os cinemas situados no Município de Hortolândia ficam obrigados a fixarem placas ou cartaz em local visível junto às bilheterias, com a seguinte mensagem:

“Acesso gratuito às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de segunda à sexta-feira – Lei Municipal nº 3602/2019”.

Parágrafo único. O cartaz ou placa de que trata o art. 3º desta Lei deverá possuir as dimensões mínimas de 29,70 (vinte e nove vírgula setenta) centímetros de altura por 42,00 (quarenta e dois) centímetros de largura.

Art.4º O descumprimento da presente lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I - multa de 100 (cem) UFMH's;
- II - o dobro em caso de reincidência;
- III - suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 5º A fiscalização da presente lei ficará a cargo dos órgãos competentes do município.

Art.6º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas determinações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 18 de março de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

EDIMARA UREL
Secretária Municipal Adjunta de Administração